

## Faculdade de Direito da UFMG

## Resolução Nº 01/2019

A Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais

- 1) Considerando que a DAJ Divisão de Assistência Judiciária atende exclusivamente assistidos aos quais se aplica a Justiça Gratuita, porque se configura a "insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios" (art. 98 do CPC/2015);
- 2) Considerando que o(a)s professore(a)s e o(a)s orientadore(a)s da
  DAJ Divisão de Assistência Judiciária prestam trabalho voluntário (Lei n.
  9.608/1998), pelo que não fazem jus a remuneração;
- 3) Considerando que haverá condenação em honorários de sucumbência nas ações em que o(a) assistido(a) da DAJ Divisão de Assistência Judiciária obtiver êxito (art. 85 do CPC/2015 e art. 791-A da CLT);
- 4) Considerando que o(a)s professore(a)s e o(a)s advogado(a)sorientadores, embora destinatário(a)s dos honorários de sucumbência fixados nas ações acompanhadas pela DAJ (§14, art. 85 do CPC/15), a eles renunciaram expressamente, à vista da natureza voluntária de seu trabalho;
- 5) Considerando que, como efeito da renúncia, os valores recebidos passam a ser devidos à Divisão de Assistência Judiciária (DAJ), órgão complementar da Faculdade de Direito da UFMG;
- 6) Considerando que, à vista do acima exposto, os valores dos honorários de sucumbência constituem recurso público que deve ter destinação claramente definida, resolve:
- Art. 1°. Os valores decorrentes de honorários de sucumbência, nas ações judiciais patrocinadas pela DAJ Divisão de Assistência Judiciária, serão depositados à conta da Faculdade de Direito da UFMG.
- Art. 2°. O link para a expedição da GRU específica para este fim (<a href="https://sistemas.ufmg.br:443/sisarc/emissaogru/gerir/geriremissaogru.seam?codigo=YDy42ZvF3">https://sistemas.ufmg.br:443/sisarc/emissaogru/gerir/geriremissaogru.seam?codigo=YDy42ZvF3</a>) deverá constar da petição inicial e das peças por meio das quais se requeira o





UFMG

## Faculdade de Direito da UFMG

levantamento de honorários de sucumbência, de modo que seja considerado na expedição do alvará.

Art. 3°. Os valores levantados constituem recurso próprio da Faculdade de Direito e seu uso será estabelecido de forma concertada com a DAJ – Divisão de Assistência Judiciária, de forma a atender o interesse geral.

Art. 4°. Os levantamentos de honorários de sucumbência devem ser comunicados à Seção de Contabilidade da Faculdade de Direito para controle e acompanhamento.

Art. 5°. A Diretoria da Faculdade de Direito fica autorizada a expedir portaria visando à operacionalização dos procedimentos de depósito e de gestão dos recursos.

Art. 6°. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Sala da Congregação, 29 de outubro de 2019.

Hermes Vilchez Guerrero

Diretor da Faculdade de Direito da UFMG